

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 11

DECRETO-LEI Nº 289/73, DE 6 DE JUNHO

JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU SANTOS, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DO HONCEIHO DE ODEMIRA:

No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo 64º da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a MANUEL [REDACTED] JUNIOR e ARMINDO [REDACTED] ROSA, a quem foi autorizado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 30 de Dezembro de 1981, o loteamento urbano de um terreno denominado "Cabeço da Arvéola", freguesia de S. Teotónio, desta concelho, com as confrontações: - Norte com terras de Maria Francisca; Nascente com terras de Francisco Viana; Sul com terras de Manuel Belarmino e Poente com terras de quinhão de José Domingos e mulher, inscrito na matriz cadastral sob o nº de artigo 27 da Secção S, da freguesia de S. Teotónio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 15 637, a folhas 135 vº, do livro B-44.

O loteamento insere-se fora de qualquer plano de urbanização.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de dois lotes de terreno, destinados a construção urbana, ficando o lote nº 1 com a área de 20 101 m² e o lote nº 2 com a área de 1 795 m², com a localização prevista na planta anexa, a qual vai ser rubricada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

2. Os lotes atrás referidos ficam sujeitos à cedência a favor da Câmara Municipal do terreno que for considerado necessário para infraestruturas, as quais serão da responsabilidade do requerente.

3. Para garantir os trabalhos de urbanização deverá ser entregue no Cofre Municipal a importância correspondente a 5% do valor das edificações ou 50% do valor do terreno que venha a ser transaccionado.

4. No acto da escritura deverá ser apresentado o documento comprovativo de que as referidas importâncias entrada na Câmara Municipal, sob pena de ser requerida a anulação do respectivo contrato de compra e venda.

5. Sempre que se verifique que o valor do terreno negociado não corresponde ao seu valor real, poderá a Câmara Municipal usar do direito de preferência, adquirindo para o Município, pelo mesmo valor, os lotes que considerar de interesse.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 289/73, de 6 de Junho.

Câmara Municipal de Odemira, 19 de Janeiro de 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Registado na Câmara Municipal do Concelho de Odemira, Livro 2, a folhas 78, sob o nº 1.

O CHEFE DE SECRETARIA